

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de assuntos Municipais - SEAM.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de assuntos Municipais - SEAM.

Art. 2º - A assinatura do Convênio visa a liberação de recursos, para o desenvolvimento de Obras no município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista 27 de julho de 1990. João Carlos Filho
Prefeito Municipal.